

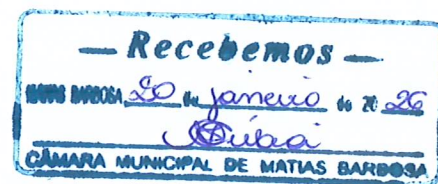
Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício Circular nº 001/2025/PG/MPC

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores
Prefeito Municipal
Presidente da Câmara Municipal

C/C Procurador-Geral do Município



Assunto: **Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de novembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhores,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu Procurador-Geral, no exercício de suas competências constitucionais – em especial, para fiscalizar os atos dos gestores públicos e de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos – e em atendimento ao Ofício Circular nº 46/2025 do Supremo Tribunal Federal, que determinou a adoção das providências apontadas em decisão exarada na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 845/DF, encaminha a V. Exas. a **Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de novembro de 2025**, que estabelece a implementação de medidas administrativas para a adequação das emendas parlamentares dos Municípios mineiros com o modelo federal de transparência e rastreabilidade.

Nos termos do art. 2º da referida Recomendação, os mecanismos de conformidade ali arrolados deverão ser integralmente implementados pelo ente municipal. Ademais, as informações previstas no citado dispositivo deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para conhecimento do MPC-MG, impreterivelmente até o dia **1º de fevereiro de 2026**, por meio do Portal de Emendas Parlamentares, disponível em <https://acompanhe-emendas-ia.tce.mg.gov.br/>, conforme instruções a serem expedidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal, sem prejuízo de outros meios de divulgação (sites oficiais, portais de transparência etc.).

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Na hipótese de não implementação das medidas fixadas, V. Exas. deverão expedir ato administrativo decisório que suspenda a execução de emendas parlamentares, de qualquer espécie, até que estejam asseguradas as condições adequadas de transparência e rastreabilidade.

Consoante o art. 5º da **Recomendação MPC-MG nº 01/2025**, a sua não observância ou a ausência do envio das informações requeridas no art. 4º no prazo estabelecido implicarão a deflagração de procedimento investigativo por infração à ordem orçamentária e financeira, com comunicado, por este órgão ministerial, ao TCEMG, bem como de descumprimento de ordem judicial emanada pelo STF nos autos da ADPF nº 854/DF.

Para fins de controle e acompanhamento institucional, solicita-se a confirmação de recebimento deste Ofício, bem como a ciência de seu inteiro teor.

Respeitosamente,

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA DE
MELLO:00601908767
Dados: 2025.12.18 16:56:37 -03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(documento assinado digitalmente)